



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01066/2019

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 622, DE 09 DE AGOSTO DE 2017 QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - “PRED - TÔ LEGAL” NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E SEUS DISTRITOS, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES NºS 549, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012 E 611, DE 14 DE ABRIL DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 622, de 09 de agosto de 2017, que passa a ser o seguinte:

“Art. 6º ...

....

VII - as edificadas em loteamentos que possuam restrições urbanísticas próprias, registradas em cartório e que estejam em desacordo, seja pela técnica de construção, ou pelo uso a que se destinam, exceto os loteamentos Uberlândia (Jardim Inconfidência), Gávea, Jardim Altamira, Jardim das Acácias, Jardim Karáiba e Morada

...”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Baiano
Vereador

Ver. Pastor Átila
Vereador

Ver. Vilmar
Vereador

Justificativa:

O intuito da presente proposta é adequar a legislação vigente à realidade fática, dando exceção aos loteamentos convencionais que possuem restrições urbanísticas registradas em Cartório e disponibilizar a regularização



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01066/2019

foram edificados nesses loteamentos até o ano de 2017. Assim justificada, submetemos esta proposta à apre nobres Edis.

Ver. Baiano
Vereador

Ver. Pastor Átila
Vereador

Ver. Vilmar]
Veread



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01066/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11.511/19



ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 622, DE 09 DE AGOSTO DE 2017 QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - "PRED - TÔ LEGAL" NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E SEUS DISTRITOS, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES NºS 549, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, 554, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012 E 611, DE 14 DE ABRIL DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 622, de 09 de agosto de 2017, que passa a ter a seguinte alteração.

VII - as edificadas em loteamentos que possuam restrições urbanísticas próprias, registradas em cartório e com as quais estejam em desacordo, seja pela técnica de construção, ou pelo uso a que se destinam, exceto os loteamentos do City Uberlândia (Jardim Inconfidência), Gávea, Jardim Altamira, Jardim das Acácias, Jardim Karaiiba e Morada da Colina.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Baiano
Vereador

Roberto Farias Baiano

Ulmar Resende

GVB/IG

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 01066/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

JUSTIFICATIVA:

O intuito da presente proposta é adequar a legislação vigente à realidade fática, dando exceção aos loteamentos convencionais que possuem restrições urbanísticas registradas em Cartório e disponibilizar a regularização dos imóveis que foram edificados nesses loteamentos até o ano de 2017. Assim justificada, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres Edis.

Deputado Vereador
Ver. Balano

Ver. Balano
Vereador

[Handwritten signature]

GVB/ici

Ver. Pastor Atila
Ver. Pastor Atila

Ver. Pastor Atila
Vereador

[Handwritten signature]

GVB/ici

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Ver. Vilmar Resende - 1º Vice-Presidente

Ver. Vilmar Resende - 1º Vice-Presidente
Vereador

GVB/ici